

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

(Revogado pela Resolução Consepe n.º 08/2011)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Junho 2004

Palmas – TO

ÍNDICE

TÍTUI	LO – Introdução	. 0	3
	Capítulo I – Da Composição	0	3
	Capítulo II – Da Competência	0	3
	Capítulo III – Do Funcionamento	. 0	5
	Capítulo IV – Do Plenário	0	5
	Capítulo V – Das Câmaras	.06	
	Capítulo VI – Das Disposições Gerais	.07	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, Nº 001/2004

(Revogada pela Resolução Consepe n.º 08/2011)

Cria o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

TÍTULO I Introdução

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
- **Art. 2º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é o órgão consultivo e deliberativo da Universidade em matéria didático-científica e cultural.

CAPÍTULO I Da Composição

- **Art. 3º -** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tem a seguinte composição:
 - I Reitor, que será seu Presidente;
 - II Vice-Reitor e Pró-Reitores;
- III Todos os Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação strictu sensu;
 - IV Um representante do corpo docente;
- V 1/5 (um quinto) de representação do corpo discente, referente aos demais membros do Conselho;
 - VI Um representante do corpo técnico-administrativo.
- **Parágrafo Único** Os mandatos previstos nos incisos IV, V e VI terão a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO II Da Competência

- Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe):
- I exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração superior da

Universidade, em matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- II planejar a política educacional da Universidade;
- III julgar recursos de decisão da Reitoria, dos *campi* e das Coordenações de Curso em matéria didático-científica;
- IV estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- V baixar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos seletivos utilizados para o ensino de graduação;
- VI propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos da Universidade;
- VII propor ao Consuni a criação e a exinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII deliberar sobre a fixação de currículos de cursos e o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão na UFT;
 - IX dispor sobre a aplicação dos fundos especiais de pesquisa e extensão;
 - X propor a concessão e diploma de Doutor *Honoris Causa*;
 - XI elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento;
 - XII deliberar sobre assuntos didáticos e científicos em geral;
- XIII autorizar convênios entre os *campi* e entidades industriais, comerciais ou outras, com vistas à realização de trabalhos de pesquisa;
 - XIV aprovar planos de cursos de pós-graduação dos *campi*;
- XV fixar o número de vagas para o processo seletivo dos cursos de graduação, ouvindo-se os *campi*;
- XVI fixar normas para realização de concursos, transferências internas e externas e permuta de vagas;
- XVII fixar normas para processo seletivo e/ou recondução de docentes substitutos;
- XVIII apreciar os projetos de pesquisa e de extensão encaminhados pelos *campi*;
- XIX fixar critérios para liberação de docentes candidatos a cursos de pógraduação;
- XX guardar e/ou garantir a observância do cumprimento do Regimento Acadêmico:
 - XXI elaborar normas para transferência de docentes permanentes;
- XXII apreciar e emitir parecer conclusivo sobre representação contra membros da comunidade acadêmica, no que diz respeito a aspectos didático-científicos;
- XXIII aprovar a concessão dos títulos universitários a que se refere o Art. 63 do Estatuto da UFT;
- XXIV avocar competência de órgãos que lhe sejam subordinados e que não tenham sido exercidos, em tempo oportuno, em prejuízo da Universidade;
- XXV deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer assunto de ensino, pesquisa e extensão, omisso no Estatuto e no Regimento Geral da UFT;
 - XXVI desempenhar outras atribuições conferidas no Regimento.
- **Parágrafo Único** As decisões a que se refere o inciso XI dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Consepe.
 - Art. 5º Das decisões do Consepe caberá recurso ao Consuni.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

- **Art. 6° -** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras, na forma estabelecida no Regimento Geral da UFT.
- **Art. 7º -** O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou através de requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões das Câmaras serão mensais, no *Campus* de Palmas, em dias previamente fixados, alternados às reuniões do Pleno.

CAPÍTULO IV Do Plenário

Art. 8° - Compete ao Plenário:

- I exercer as atribuições conferidas pelo Estatuto da UFT;
- II homologar as decisões das Câmaras nos assuntos de interesse geral da Universidade:
 - III julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras;
- IV apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- V julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFT;
- VI aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sempre por maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 9° -** O comparecimento às reuniões de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é obrigatório para seus membros e terá preferência sobre outras atividades universitárias.
- Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é presidido pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I presidir as reuniões plenárias;
- II presidir a Câmara de Planejamento;
- III aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- IV convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:
- V resolver as questões de ordem;
- VI promover o funcionamento regular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- VII distribuir os conselheiros pelas Câmaras, observadas suas áreas de interesse, bem como constituir comissões;
 - VIII exercitar, além do voto de Conselheiro, o desempate;

- VIX distribuir processos aos Conselheiros após instruídos e informados pela Secretaria.
- **Art. 12** As reuniões plenárias realizar-se-ão desde que presente a maioria simples dos membros do Conselho.
- Art. 13 As deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes segundo o livro de presenças, excetuando-se a hipótese prevista no inciso XI do Artigo 4º deste Regimento.
- **Art. 13** O Relator do processo em plenário será o seu instrutor, cabendo-lhe determinar as diligências que julgar convenientes.
- **Parágrafo único** O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para emitir o seu parecer, contados a partir da data da distribuição ou do cumprimento das diligências.
- **Art. 14** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.
- § 1º O pedido de vista só será concedido se a documentação relacionada com o assunto a ser votado não for encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da sessão.
- $\S\ 2^o$ Concedida vista, os autos deverão ir a julgamento na sessão seguinte, impreterivelmente.
- **Art. 15** Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e à aprovação da Ata, previamente distribuída. Em seguida, passar-se-á à ordem do dia, sendo o final da reunião reservado para comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral da Universidade.

CAPÍTULO V Das Câmaras

- **Art. 16** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) será estruturado por meio das Câmaras de:
 - I Planejamento;
 - II Graduação;
 - III Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IV Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
- **Art. 17** A Câmara de Planejamento será constituída pelo Reitor, como seu Presidente, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e de Administração e Finanças, por 02 (dois) Conselheiros docentes, 02 (dois) Conselheiros discentes e 01 (um) Conselheiro técnico-administrativo.
- **Art. 18** A Câmara de Graduação será constituída pelo Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente, por 10 (dez) Conselheiros docentes, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.

- **Art. 19** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente, por 10 (dez) Conselheiros docentes, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.
- **Art. 20** A Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, como seu Presidente, por 09 (nove) Conselheiros docentes, representando as diversas áreas de conhecimento, e por 02 (dois) Conselheiros discentes.
- **Art. 21** Cada uma das Câmaras, exceto a de Planejamento, terá um Vice-Presidente, eleito por seus pares.

Art. 22 – Compete às Câmaras:

- I decidir sobre problemas específicos da sua área de atuação, respeitadas as normas gerais emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- II proceder a estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas;
- III promover outros estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento de sua atuação.
- **Parágrafo Único** Compete à Câmara de Planejamento apreciar os planos de trabalho e relatórios das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assuntos comunitários, encaminhados pelas demais Câmaras, compatibilizando as informações com vistas ao planejamento global.
- **Art. 23** As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 24** O Presidente de cada Câmara designará o relator dos processos a ele encaminhados.
- **Art. 25** Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.
- **Art. 26** O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

- **Art. 27** O não comparecimento do Conselheiro a 03 (três) reuniões plenárias ou a 04 (quatro) consecutivas das Câmaras, sem justificativa por escrito, implicará na perda de seu mandato.
- **Art. 28** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) poderá constituir comissões para estudo de questões específicas da área de sua

competência.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30– Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas, 17 de junho de 2004.

Prof. Alan Barbiero Presidente